

RESOLUÇÃO Nº 452 de 11/03/2019 – Consu e CAS

Autoriza a oferta de vagas para os cursos de Graduação em **Educação Física (Licenciatura) e Gastronomia (Superior de Tecnologia)**, modalidade à distância, formato de oferta semipresencial, da **Universidade Positivo (UP)**.

O **Conselho Universitário (Consu)** e o **Conselho Acadêmico Superior (CAS)**, órgãos da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a aprovação da entidade Mantenedora,

RESOLVEM:

Art. 1º Conforme disposto nos arts. 2º das Resoluções nº 369 de 17/07/2018 e nº 389 de 14/09/2018,

“**Art. 2º** A Comissão de Processos Seletivos responsável pela realização do concurso de vestibular fica autorizada a ofertar as vagas dispostas no art. 1º desta Resolução, no entanto, fica a IES autorizada a, posteriormente, cancelar as vagas não preenchidas, passando o curso a ter, como número total de vagas autorizadas, o equivalente às vagas efetivamente preenchidas nos processos seletivos”.

Art. 2º Portanto, para o curso de Licenciatura em Educação Física modalidade à distância, formato de oferta semipresencial, ficam canceladas as vagas não preenchidas e o número total de vagas autorizadas, para ingresso no ano de 2019, é de 50 (cinquenta).

Art. 3º Para o curso Superior de Tecnologia em Gastronomia modalidade à distância, formato de oferta semipresencial, ficam canceladas as vagas não preenchidas e o número total de vagas autorizadas, para ingresso no ano de 2019, é de 120 (cento e vinte).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 11 de março de 2019.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)